



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENV. E INOV. 1/2023/REIT - CIES/REIT - PROEX/REIT

PROCESSO SEI Nº: 23243.005330/2023-39

DOCUMENTO SEI Nº: 1987540

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SOCIEDADE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, no endereço Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260, Fone/Fax: (69) 2182-9600, neste ato representado por seu Reitor Prof. MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA, titular da Carteira de Identidade nº 542895, SSP/RO e do CPF nº 573.241.402-97, nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, e de outro lado a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.888.813/0001-83, com sede em Porto Velho/RO, na Avenida Farquar nº 2986, Anexo Rio Jamari, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-470, representada neste ato pelo(a) Sr(a). LUCIANO BRANDÃO, titular da Carteira de Identidade 560207 SSP/RO e do CPF 681.277.152-04 domiciliado Porto Velho/RO, nomeado(a) pelo Decreto de 23 de março de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 59 publicado em 29/03/2023, a seguir denominados respectivamente IFRO e EMATER, resolvem firmar este Acordo de Cooperação, com base nas Leis Federais 8.666/1993, 8.958/1994, 10.973/2004 e 13.243/2016, nos Decretos Federais 6.170/2007, 93.872/1986 e 9.283/2018, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste é o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e educacionais abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda utilização de espaços e equipamentos.

§ 1º O Termo não envolve repasse de recursos financeiros do Parceiro ao IFRO.

§ 2º O repasse de recursos ao IFRO, financeiros e/ou material, embora não previsto inicialmente, poderá ser feito por meio de termos aditivos, sempre que houver necessidade e comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Este Acordo de Parceria prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Termo, conforme a conveniência entre as partes.

§ 1º O Plano ou Planos de Trabalho são parte integrante e indissociável deste Termo, devem servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria e deverão conter, no mínimo:

I - identificação do objeto específico a ser executado;

II - problematização a ser resolvida;

III - objetivos a serem alcançados;

IV - justificativas;

V - metas a serem atingidas;

VI - obrigações entre as partes;

VII - metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;

VIII - recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela(s) de custos e cronograma de desembolso, se houver recursos financeiros;

IX - cronograma de execução;

X - outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

§ 2º Os Parceiros executarão as atividades conforme o Plano ou Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

§ 3º Na execução do Plano ou Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho vinculados a este Termo.

§ 1º Compete ao IFRO:

I - Colaborar com desenvolvimento de projetos em parceria com a Emater, envolvendo estudantes e servidores;

II - Apoiar ações da Emater, envolvendo estudantes e servidores.

III - Promover participação da Emater/Centrer nos eventos do IFRO voltados ao setor agroflorestal;

IV - Indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura dos planos de trabalhos que advirem desse termo para acompanhar a execução das ações propostas,

V - Prestar ao Parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos, conforme este Termo.

§ 2º Compete à Emater

I - Ceder área experimental para execução de projetos e plantio de espécies, a ser definido no plano de trabalho.

II - Auxiliar no cultivo e manutenção de mudas provenientes de projetos;

III - Colaborar com o IFRO na promoção de dia de Campo ou Visita Técnica em seus espaços.

IV - Auxiliar na instalação e manutenção de plantios em campo;

V - Indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura dos planos de trabalhos que advirem desse termo para acompanhar a execução das ações propostas,

VI - colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Parceria alcance os objetivos nele descritos.

§ 3º Os Coordenadores de Projetos e de Planos de Atividades poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Acordo de Parceria.

§ 5º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Parceiro em razão das ações deste Termo.

§ 6º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Os eventuais custos decorrentes deste Termo deverão ser previamente definidos ou ajustados no Plano ou Planos de Trabalho entre os partícipes, incluindo-se termos aditivos sempre que necessários e de acordo com o objeto estabelecido na Parceria.

§ 1º Os valores previstos para transferência pela parceria serão recebidos pelo Instituto Federal de Rondônia conforme as vias possíveis e vigentes, estabelecidas na Instituição e esclarecidas por meio da Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º Os Parceiros poderão agregar Fundação de Apoio a este Termo para a melhor execução de recursos financeiros que venham a ser repassados no âmbito da Parceria.

§ 3º Do valor total repassado, a Fundação de Apoio intermediadora, se houver, poderá utilizar até 15% dos recursos para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no respectivo Plano de Trabalho.

§ 4º Não é possível ao IFRO transferir recursos financeiros ou bens por meio deste Acordo de Parceria, em respeito à natureza de suas atividades e regulamentações aplicadas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 5º Se houver saldos dos recursos disponibilizados para a execução do Plano ou Planos de Trabalho, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, eles serão devolvidos à fonte de origem, executados em novos Projetos entre os Parceiros ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

§ 6º Os custos de execução do Plano ou Planos de Trabalho são estimados com base em pesquisas de preço em atas vigentes e outras formas de cotação ou levantamento de preço.

§ 7º Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano ou Planos de Trabalho deste Termo, que exija o aporte adicional pelo Parceiro, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

§ 8º Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre os Parceiros, com revisão do Plano de Trabalho correspondente.

§ 9º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

§ 10. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Plano ou Planos de Trabalho, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Acordo de Parceria.

§ 11. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações de itens de despesa, no Plano ou Planos de Trabalho, com o objetivo de promover maior eficiência e eficácia às atividades previstas, sem alteração do valor total do respectivo Plano.

§ 12. Os Parceiros não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

§ 13. O Parceiro deverá comunicar ao IFRO as transferências financeiras, se houver, até o primeiro dia útil seguinte à data do depósito bancário.

§ 14. O IFRO adotará todas as medidas necessárias para incorporação e utilização dos valores transferidos, mas, caso não seja possível a incorporação dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no Plano ou Planos de Trabalho e tais valores sejam imprescindíveis para a continuidade dos processos, este Termo poderá ser rescindido em comum acordo, com devolução do saldo eventualmente disposto ao Parceiro que concedeu os recursos.

§ 15. Os recursos transferidos ao IFRO, enquanto não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

CLÁUSULA QUINTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

§ 1º Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Parceiro que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro Parceiro não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 2º A **propriedade** do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, **proveniente da execução deste Termo**, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelas partes, após recomendação do NIT do IFRO, o qual indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

§ 3º Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro.

§ 4º Os Parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

§ 5º Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

§ 6º Os Parceiros concordam que as despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

§ 7º Um Parceiro poderá outorgar poderes ao outro Parceiro para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Termo, no Brasil e em outros países.

§ 8º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações desta Parceria são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

CLÁUSULA SEXTA — DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 3º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza em base impressa de livros, revistas ou anais, em plataformas e arquivos digitais, em redes sociais e outros, assim como sobre apresentação oral, relativamente às ações desta Parceria, são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, e em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

§ 4º As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

§ 5º As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§ 1º Os Parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Acordo de Parceria, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros ou de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do ou dos Parceiros;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

§ 4º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção.

§ 5º Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao [nome do processo, serviço, projeto ou objeto] serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Termo.

§ 6º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA — DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como “Partes Relacionadas”), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

§ 3º Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

§ 4º Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

§ 5º Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Acordo de Parceria.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

§ 5º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano ou Planos de Trabalho.

§ 6º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Plano ou Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 7º A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

I - relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

II - comprovante da devolução dos recursos não utilizados, quando houver, e se o recurso não for plenamente utilizado;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;

IV - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

CLÁUSULA 10 — DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 11 — DOS BENS

Após a execução integral do objeto deste Termo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com recursos da Parceria ou obtidos por meio dela serão revertidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação assinado entre as partes.

Parágrafo único. Os bens poderão ser revertidos para outro ou outros Parceiros, desde que o Instituto Federal de Rondônia declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo Parceiro ou Parceiros que os receber.

CLÁUSULA 12 — DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo de Parceria poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

I - quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;

III - se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 13 — DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA 14 — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Este Acordo de Parceria vigorará pelo prazo de 5 anos a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 15 — DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Acordo de Parceria ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens ou recursos, se aplicável.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Acordo de Parceria:

I - a inadimplência dos Parceiros quanto às cláusulas pactuadas neste Termo;

II - o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;

III - fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA 16 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

CLÁUSULA 17 — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Parceria.

Os Parceiros firmam este Acordo de Parceria de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDÃO, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 07/07/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987540** e o código CRC **66E64A46**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PLANO DE TRABALHO 2

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

1º PARCEIRO:

Dados da Instituição	Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)/Campus Ji-Paraná
	Natureza jurídica: Autarquia
	CNPJ: 10.817.343/0002-88
	Endereço completo: Rua Rio Amazonas, 151, Jardim dos migrantes Cidade: Ji-paraná Estado: Rondônia CEP: 76900-730 (69) 3421-5045, e-mail dg.jipa@ifro.edu.br
Dados do Representante da Instituição	Nome: LETICIA CARVALHO PIVETTA
	Cargo: Diretora Geral
	Nacionalidade: Brasileira
	Estado civil: Casado
	Documento de identidade: RG 1052459722
	CPF: 694.572.630-49
	Endereço completo: Avenida Ji-paraná, 1078, bairro: Urupá, Ji-paraná/RO
Ato de nomeação: Portaria no 538 de 18 de março de 2019	

2º PARCEIRO:

Dados da Instituição	Nome: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
	Natureza jurídica: Autarquia
	CNPJ: 05.888.813/0001-83
	Endereço completo: Avenida Farquar nº 2986, Anexo Rio Jamari, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-470
Dados do Representante da Instituição	Nome: Luciano Brandão
	Cargo: Diretor
	Nacionalidade: brasileiro
	Estado civil: solteiro
	Documento de identidade: 560207 SSP/RO

CPF: 681.277.152-04

Endereço completo: Rua Padre Chiquinho nº 779, apto 404

1 INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho faz parte do Acordo de Parceria firmado entre o IFRO e EMATER/RO, com a finalidade de execução de projeto de pesquisa e extensão em uma área de 1 ha cedida para tal finalidade e localizada nas dependências do CENTRER/EMATER, sentido Ouro Preto do Oeste.

1.1 OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto a parceria entre IFRO e EMATER para cessão de uma área de 1 ha para execução do projeto de Pesquisa Aplicações da nanobiotecnologia para recuperar áreas degradadas na Amazônia: Uma experiência florestal de pesquisa, ensino e extensão (P&D). O projeto refere-se a uma pesquisa aplicada e atividades de extensão tecnológica voltadas para a temática de recuperação de áreas degradadas idealizada.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

O projeto objeto deste termo de cooperação visa investigar o efeito de uma nanomolécula de carbono (arbolina) sobre a alteração do sítio (interface solo-planta), ecofisiologia e o crescimento de espécies arbóreas nativas (com foco na castanheira) cultivadas em diferentes sistemas de plantios estabelecidos sobre área degradada na Amazônia. Para tanto, a parceria com instituições de Assistência técnica faz-se necessária, uma vez que se pretende disseminar os resultados das pesquisas, bem como difundir novas tecnologias aplicadas para resolução de problemas voltados a recuperação de áreas degradadas no estado. Além disso, este projeto apresenta grande potencial de contribuição significativa para o avanço das ciências florestais na Amazônia Brasileira. Além do aspecto científico, a união destas instituições pode ser o marco inicial para trabalhos em conjunto para resolução de problemáticas demandadas pelos produtores rurais do Estado de Rondônia.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

O acordo de cooperação técnica celebrado pelas instituições acima mencionadas nos dados cadastrais visa executar em uma área de 1 ha nas dependências do CENTRER/EMATER a implantação de um plantio agroflorestal para fins de investigação do efeito de uma nanomolécula (arbolina) sobre o crescimento e a ecofisiologia de espécies arbóreas nativas da Amazônia com ênfase na castanheira cultivada em diferentes sistemas de plantios, em uma área degradada.

1.3.2 Objetivos específicos

1. Utilizar a área cedida para execução de projeto de pesquisa pelos docentes de Engenharia florestal do IFRO/Campus Ji-Paraná;
2. Treinar estudantes do curso Técnico em Florestas e Engenharia florestal do IFRO/Campus Ji-Paraná a partir de práticas do projeto voltadas a recursos florestais e engenharia florestal;
3. Promover ações de extensão e entrega de material técnico junto aos Produtores da região de abrangência do experimento instalado no CENTRER;
4. Reunir a comunidade de produtores rurais assistidos pela EMATER/CENTRER para dia de campo.

1.4 JUSTIFICATIVAS

A proposta de acordo de Cooperação se faz necessária, uma vez que o Campus Ji-paraná não dispõe de área experimental para execução de projetos da natureza apresentada (plantios de RAD). Adicionalmente, a parceria das instituições elencadas no intuito de promover pesquisa e extensão traz consigo a criação de uma rede de colaboração com perspectivas mais abrangentes. Além do aspecto técnico e suas aplicações do ponto de vista científico, a cooperação entre os participantes gerará uma rede de conhecimentos que poderá servir de base para novas colaborações futuras que proporcionem o desenvolvimento do setor florestal no Estado.

1.5 METAS

Quadro 1 — Metas

Item	Descrição ou Definição da Meta	Unidade de Medida	Período
1	Obtenção das coordenadas geográficas da área	1 ha	1 mês
2	Coleta para análise do solo da área.	500 g	2 meses
3	Transplântio e cultivo das mudas	Muda	2 meses
3	Instalação do plot experimental com piqueteamento, fertilização e abertura de covas de plantios na área de 1 ha	1 ha	2 meses
4	Manutenção do experimento	1 ha	48 meses

5	Coleta de dados no experimento	1 ha	48 meses
6	Dia de campo com produtores rurais do entorno		1 mês

1.6 COMPETÊNCIAS DOS PARCEIROS

Compete ao IFRO:

1. Apoiar ações da Emater/Centrer, envolvendo estudantes e docentes do Campus Ji-Paraná.
2. Colaborar com desenvolvimento de projetos ligados à Emater/Centrer, envolvendo estudantes e docentes do Campus Ji-Paraná.
3. Promover participação da Emater/Centrer nos eventos do Campus/Ji-paraná relacionados ao setor agroflorestal;
4. Participar de dias de campo promovidos pela Emater/Centrer no intuito de dialogar com os principais atuantes do setor agroflorestal;
5. Prestar informações ao Parceiro sobre a situação e andamento dos projetos em execução com o parceiro, conforme este Termo.

Compete à Emater:

1. Ceder área experimental de 1 ha para implantação de um plantio de espécies de interesse econômico com a finalidade de recuperação da área ao longo de 48 meses;
2. Auxiliar no recebimento e cultivo das mudas destinadas para o plantio;
3. Colaborar com o parceiro (IFRO) na promoção de dia de campo com a comunidade de proprietários rurais do entorno para apresentação dos resultados alcançados;
4. Auxiliar na instalação e manutenção do plantio em campo;
5. Dar apoio logístico, pessoal e implementos agrícolas nos projetos desenvolvidos dentro das dependências da Emater.

2 METODOLOGIA

“As ações deste Plano de Trabalho serão desenvolvidas na forma de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e prestação de serviços através do desenvolvimento do projeto **Aplicações da nanobiotecnologia para recuperar áreas degradadas na Amazônia: Uma experiência florestal de pesquisa, ensino e extensão (P&D).**”

O experimento será instalado de forma padronizada e a metodologia adotada na pesquisa seguirá um protocolo único, de maneira que as contribuições de todos os participantes serão uniforme e pautadas nas seguintes atividades:

1. Recebimento/cultivo das mudas.
2. Instalação dos experimentos em campo.
3. Coleta de dados e compartilhamento de resultados.
4. Manutenção da área de plantio.
5. Orientação /supervisão de estudantes e bolsistas.

2.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO

As atividades elencadas neste plano serão desenvolvidas nas dependências do Centro de Treinamento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural (CENTRER/EMATER) localizado na Br-364 localizada no município de Ouro Preto do Oeste.

2.2 PÚBLICO-ALVO

O público alvo abrange estudantes de ensino médio técnico, graduação e produtores rurais da região. Os alunos de ensino médio e graduação terão sua participação no projeto vinculada a bolsas de iniciação científica e apoio técnico financiadas pela empresa Shell Brasil Petróleo. Os produtores rurais terão suas participações em dias de campo do projeto, planejados juntamente com a EMATER/CENTRER.

2.3 PROCEDIMENTOS

1. Recebimento/cultivo das mudas: as mudas a serem implantadas no plantio para recuperação da área degradada, serão adquiridas de empresas especializadas pelo comitê técnico-científico do Projeto. As mesmas serão enviadas até Ji-paraná na forma pré-germinada, onde serão armazenadas em casa de vegetação do IFRO/Campus Ji-paraná, posteriormente transplantadas para sacos de polietileno contendo substrato e cultivadas até a completa aclimatação. Para esta etapa, haverá a participação de todos os bolsistas do projeto, sendo os mesmos supervisionados pelos servidores colaboradores da equipe.

2. Instalação dos experimentos em campo: No processo de instalação, algumas atividades serão realizadas previamente como: aquisição das coordenadas geográficas da área e coleta de solo para análise. As duas atividades terão a participação de bolsistas e servidores colaboradores do projeto. Posteriormente serão realizadas o piqueteamento, abertura de covas, fertilização da área e plantio das mudas em campo. A etapa em questão, envolve a participação de toda a equipe do projeto.
3. Coleta de dados e compartilhamento de resultados: A coleta de dados do projeto será realizadas pelos estudantes bolsistas sob supervisão de um servidor colaborador. Será realizada periodicamente em prazo a ser determinado. Podendo esta também ser realizada com os pesquisadores do INPA em alguns momentos pontuais. O compartilhamento dos resultados da pesquisa serão realizados por meio de dia de campo, publicação científica e apresentação em eventos acadêmico-científicos.
4. Manutenção da área de plantio: ao longo de 48 meses, período de execução do projeto, serão realizados atividades de manutenção e monitoramento da área do plantio, afim de verificar as condições sanitárias e ambientais. Demandas como podas, replantio, desbaste e adubação de cobertura podem ser solicitadas nesta etapa. Esta etapa estará sob responsabilidade de toda a equipe envolvida no projeto.
5. Orientação/supervisão de estudantes e bolsistas: ao longo de 48 meses de experimentação, os estudantes serão orientados e supervisionados quanto as atividades desenvolvidas ao longo do projeto. Além de desempenharem funções de confecção de relatórios de atividades, trabalhos científicos e apresentação dos mesmos para a equipe. A supervisão/orientação será realizada pelo coordenador e vice-coordenador do projeto.

3 RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 RECURSOS HUMANOS

Quadro 1 — Recursos humanos

Nome	Função no Plano de Trabalho	Atribuições	Período
Viviane Maia Corrêa	Coordenador	Coordenação do projeto e orientação dos alunos bolsistas	48 meses
Giovanni Correia Vieira	Vice-coordenador	Colaboração nas atividades do projeto e substituir quando ausente o Coordenador do projeto assumindo suas atribuições.	48 meses
Lorena de Souza Tavares Bressiane	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Raimundo Gomes da Silva Junior	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Janice Ferreira do Nascimento	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Regina Geralda de Figueiredo	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Jéssica da Silva Linhares Frederico	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Ariane Pereira Gatti	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Deilton Wellington Ribeiro Nogueira	Colaborador	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Maria Eduarda Garcia Tardin	Bolsista de Nível médio	Participar das atividades do projeto, assim como na Implantação, monitoramento e acompanhamento do plantio durante o período de execução do projeto.	24 meses
Vittor Gabriel Pereira da Silva	Bolsista de Nível médio	Participar das atividades do projeto, assim como na Implantação, monitoramento e acompanhamento do plantio durante o período de execução do projeto.	24 meses
Jhonata Felipe da Costa Alves	Bolsista de Nível médio	Participar das atividades do projeto, assim como na Implantação, monitoramento e acompanhamento do plantio durante o período de execução do projeto.	24 meses

Kevyn Ruan Castilho Martins	Bolsista de Nível médio	Participar das atividades do projeto, assim como na Implantação, monitoramento e acompanhamento do plantio durante o período de execução do projeto.	24 meses
Carlos Adroaldo da Silva	Bolsista de Nível médio	Participar das atividades do projeto, assim como na Implantação, monitoramento e acompanhamento do plantio durante o período de execução do projeto.	24 meses
Érika Lise Buffon da Silva	Bolsista de apoio técnico	Participar das atividades do projeto, assim como na Implantação, monitoramento e acompanhamento do plantio durante o período de execução do projeto. Elaboração e entrega de relatórios referentes as atividades desenvolvidas. Supervisão dos bolsistas de nível médio.	36 meses
Fabiana Bezerra Neves dos Santos	Colaborador EMATER/RO	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Francis Raphael Barbosa de Oliveira Cidade	Colaborador EMATER/RO	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses
Braz Paganine	Colaborador EMATER/RO	Colaboração nas atividades do projeto	48 meses

3.2 RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Os recursos financeiros necessários para execução do projeto serão custeados pela empresa Shell Brasil Petróleo por meio da Fundação Arthur Bernardes, não sendo assim repassado nenhum recurso financeiro ao IFRO e EMATER/RO.

Quadro 1 — Materiais disponíveis previamente, sem custeio

Item	Descrição	Quantidade	Origem do Material
1	Camionete	1	IFRO campus Ji-paraná
2	Microônibus	1	IFRO campus Ji-paraná
3	Implementos agrícolas	Diversos	EMATER/RO

3.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO

Quadro 3 — Cronograma das ações

Item	Descrição das ações e atividades	Responsável	Período
1	Coleta de solos para Análise	Viviane Maia Corrêa; Deilton Wellington Ribeiro Nogueira; Maria Eduarda Garcia Tardin; Vittor Gabriel Pereira da Silva; Jhonata Felipe da Costa Alves; Kevyn Ruan Castilho Martins; Carlos Adroaldo da Silva; Érika Lise Buffon da Silva; Ariane Pereira Gatti	Setembro/Octubro/Novembro 2022
2	Coleta de coordenadas geográficas e foto aérea da área	Viviane Maia Corrêa; Deilton Wellington Ribeiro Nogueira; Érika Lise Buffon da Silva; Janice Ferreira do Nascimento	Setembro (2022) a Fevereiro de 2023
3	Recebimento/transplante/cultivo das mudas	Viviane Maia Corrêa; Maria Eduarda Garcia Tardin; Vittor Gabriel Pereira da Silva; Jhonata Felipe da Costa Alves; Kevyn Ruan Castilho Martins;	Outubro (2022) a Fevereiro de 2023

		Carlos Adroaldo da Silva; Érika Lise Buffon da Silva.	
4	Instalação do experimento em campo CENTRER/EMATER	Todos da equipe do IFRO e EMATER/RO	Fevereiro/Março 2023
5	Coleta de dados e monitoramento do plantio	Todos da equipe do IFRO e EMATER/RO	Abril a Dezembro de 2023; Janeiro a Dezembro de 2024; Janeiro a Dezembro de 2025 Janeiro a Dezembro de 2026
6	Manutenção da área de plantio	Todos da equipe do IFRO e EMATER/RO	Novembro/Dezembro 2022; Janeiro a Dezembro de 2023; Janeiro a Dezembro de 2024; Janeiro a Dezembro de 2025 Janeiro a Dezembro de 2026
7	Orientação/supervisão de estudantes e bolsistas	Coordenador e vice-coordenador	Setembro a Dezembro 2022; Janeiro a Dezembro de 2023; Janeiro a Dezembro de 2024; Janeiro a Dezembro de 2025

4 VIGÊNCIA

Este plano de trabalho vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Do ponto de vista técnico e de inovação, pretende-se estabelecer um banco de dados sobre o crescimento e características ecofisiológicas de espécies nativas com potencial para a recuperação de áreas degradadas e disponibilizar protocolos para o uso de moléculas nanotecnológicas na recuperação de áreas degradadas e, por último, no que se refere a formação de recursos humanos, empenhamos nossos esforços para alcançar estudantes do ensino médio e de graduação estabelecendo uma rede de pesquisa com intenção de que esta rede possa ser convertida em um suporte contínuo para a reinserção de áreas degradadas (RAD's) nos processos produtivos e manutenção dos mesmos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDÃO, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Diretor(a) Geral**, em 07/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987590** e o código CRC **03A0D50C**.